

EDITAL 004/2023

Processo Administrativo 004/2023 (PA/INDSH/HRPM/004/2023)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS POR PESSOAS JURÍDICAS - REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA

Em cumprimento aos princípios Constitucionais que versam sobre a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os quais norteiam às Organizações Sociais no tocante às contratações de terceiros, e em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) torna público o presente Edital para convocação de possíveis interessados para **prestação de serviços médicos, na especialidade de ORTOPEDIA**, conforme condições que assim especifica.

I. OBJETO

1. Contratação de empresas para prestação de serviços médicos na(s) especialidade(s) abaixo relacionada(s) para atendimento das demandas do Hospital Regional Público do Marajó (HRPM), no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2022, mantido entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) e Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.
- 2.

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES
ORTOPEDIA	01 plantonista 24 horas/dia 7 dias da semana e 01 plantonista 24 horas/dia de segunda a sexta feira; • Realizar visita, evolução e prescrição médica em todos os pacientes internados neste hospital. As prescrições de pacientes internados e em observação deverão ser realizadas até as 10:00h; • Avaliar e responder todas as interconsultas solicitadas para a especialidade de ortopedia conforme protocolo da Instituição; • Realizar o atendimento ambulatorial que é no mínimo de 400 consultas/mês, respeitando as normas internas da instituição quanto ao horário e prioridade de atendimento. • Realizar no mínimo 110 cirurgias/mês de baixa, média e alta complexidade, respeitando as normas internas de internação, solicitação de pré operatório, avaliação pré anestésica e aviso cirúrgico. • Solicitação de OPME conforme Regulamentação Interna do HRPM, do SUS e Sespa. • Avaliação imediata de todas as solicitações de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro deste hospital; • Seguir o Manual de Integração e o Regimento Interno do HRPM;

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para atendimento da demanda do Hospital Regional Público do Marajó (HRPM), no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2022, mantido entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) e Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, nos seguintes termos:
 - a. Estar de acordo com os princípios organizacionais da instituição;
 - b. Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;
 - c. Manter satisfatório o desempenho médico de acordo com a Política de atendimento da Instituição;
 - d. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
 - e. Atender a demanda gerada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme pactuação desta com a Secretaria Estadual de Saúde por meio da Central de Regulação;
 - f. Realizar atendimento aos usuários internados sob a responsabilidade da especialidade;
 - g. Participar de comissões obrigatórias conforme legislação;
 - h. Cumprir com os protocolos clínico-assistenciais estabelecidos pela instituição;
 - i. Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
 - j. Participar e contribuir para a qualificação e certificação nacional dos serviços prestados;
 - k. Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição.

III. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Hospital Regional Público do Marajó - HRPM, situado a Avenida Rio Branco, nº 1266, Bairro Centro, Breves/PA, CEP: 68800-000.

IV. DATA E LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preços deverão ser entregues para o setor de “Contratos” no endereço Avenida Rio Branco, nº 1266, Bairro Centro, Breves/PA, CEP: 68800-000 – Hospital Regional Público do Marajó aos cuidados de Victória Yasmim de Souza Dias, por e-mail contratos.hrm@indsh.org.br. Contudo, também disponível via plataforma de serviços e compras: Bionexo.com
2. Abaixo segue o cronograma de datas:

Data	Evento
30 de Junho de 2023	Data limite para recebimento das propostas
01 de Agosto de 2023	Data estimada para assinatura do contrato

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Para médicos: poderão participar dessa cotação as empresas regularmente constituídas e devidamente inscritas junto ao Conselho Regional de Medicina do local de sua sede, devendo haver inscrição suplementar junto ao CRM/PA por ocasião da contratação.
4. Não poderão participar do presente processo as empresas individuais.
5. Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, empresas que: (i) possuam em seu quadro societário

pessoas que mantenham vínculo com o INDSH ou com a filial onde o serviço será prestado.

VI. DOCUMENTAÇÃO

- As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

N	DOCUMENTOS
1.	Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou cartório de pessoa jurídica e respectivas alterações
2.	Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa
3.	Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável
4.	Licença expedida pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando aplicável
5.	Licença expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária, quando aplicável
6.	CNPJ com CNAE específico para o serviço que se pretende contratar
7.	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional de Classe
8.	Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS (CRF)
9.	Certidão Negativa de Débitos Tributários da União
10.	Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
11.	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
12.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
13.	Certidão do Distribuidor Cível (Falências e Recuperação Judicial)
14.	Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal (1ª instância)
15.	Comprovante de registro no Conselho da categoria profissional dos sócios que constam como Responsáveis Técnicos
16.	Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios.
17.	Cópia RG e CPF dos sócios
18.	Cópia da certidão de quitação eleitoral dos sócios
19.	Cópia da Carteira profissional expedida pelo conselho da categoria profissional - Exemplo: CRM
20.	Cópia do Diploma de nível superior dos sócios (especialmente para serviços médicos)
21.	Cópia de Certificado (s) de residência médica e demais especializações dos sócios
22.	Cópia comprovante de endereço dos sócios-administradores

VII. PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

- As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no item II deste edital: "Realização da Prestação de Serviços", devendo o proponente indicar os diferenciais que pretende oferecer.
- Os diferenciais oferecidos pelos proponentes serão considerados como incrementos na prestação dos serviços e serão utilizados como critério de desempate.
- VALORES DE REFERÊNCIA:** a proposta de preços deverá respeitar os valores de referência indicado no quadro abaixo:

ESPECIALIDADE	VALOR DO PLANTÃO	PLANTÃO
ORTOPEDIA	R\$ 3.800,00	24H

4. As propostas deverão contemplar todas as informações solicitadas e detalhadas nos itens deste edital:

- Item III: “Da Execução dos Serviços”

VIII. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- Durante a avaliação das propostas a Diretoria do Hospital Regional Público do Marajó (HRPM), poderá solicitar esclarecimentos sobre a prestação de serviços e/ou documentos complementares, inclusive documentos faltantes a fim de garantir a melhor escolha.
- Nas avaliações das propostas as diretorias levarão em consideração o vínculo dos profissionais com a empresa (sócios, associados e empregados celetistas), para garantir o atendimento dos princípios da moralidade e impessoalidade conforme item VI “Condições de Participação” do edital.
- Os resultados poderão ser consultados junto ao Setor de Contratos e no site do INDSH no mural da transparência.
- Após entrevista e avaliação documental o detentor das melhores propostas será convocado para assinatura do contrato.

IX. DESEMPATE

- Havendo empate nos preços entre as propostas selecionadas, as diretorias responsáveis pela avaliação adotarão como critério de desempate a MELHOR TÉCNICA os diferenciais (incrementos) oferecidos pelos proponentes relativos aos serviços propostos para gestão de assistência médica comprovada pelos
- profissionais destacados para prestação dos serviços (tempo de formação profissional e cursos de especialização, bem como outros itens que forem comprovados, a serem devidamente justificados pela equipe avaliadora).
- Caso o empate persista, os proponentes serão convocados para negociação dos serviços e preços propostos, tornando-se vencedor aquele que oferecer as melhores condições.

X. ANEXOS DO EDITAL

9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Instruções para apresentação da Proposta de Preços
Anexo II	Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

1. As propostas de preços deverão conter os seguintes dados:
 - 1.1 - APRESENTAÇÃO: Em papel timbrado contendo razão social completa, CNPJ/MF, impressa, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.
 - 1.2 - VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação.
 - 1.3 - VALOR DA PROPOSTA: deverá haver indicação de preços unitários dos tipos de serviços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos, conforme solicitado no item V: “Dos valores e Pagamentos”, do edital.
 - 1.4 - ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços, considerando os incrementos a serem oferecidos.
 - 1.5 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao Hospital Regional Público dos Caetés no prazo imediato.
 - 1.6 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento.
 - 1.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem a compreensão da oferta e dificultem o julgamento.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

**QUADRO-
RESUMO**

Especialidade(s)	
Objeto(s)	Prestação de serviços médicos em
Dias e horários	Conforme escala disponível indicada pela Contratante.
Responsável técnico	
Preço mensal	
Data de pagamento	No 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços
Multa moratória	
Juros moratórios	
Reajuste	Anual pelo INPC se houver reajuste do Contrato de Gestão
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	
Ente político	
Data de início	
Foro	Breves PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	
CNPJ	
Endereço	
Representante	José Carlos Rizoli – Presidente

CONTRATADA

Nome	
Nº CRM/PJ	
CNPJ	
Endereço	
Sócio(s) e nºs do CRM	

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.
2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.
3. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.
6. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.
7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.
8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Certificado de conclusão da residência;
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - d) Carteira do CRM;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar o equipamento necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
13. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
14. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
15. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
17. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
18. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

19. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
20. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato, no prazo máximo de 48 horas.
21. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
22. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre dentro do mês de competência da realização do serviço.
23. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
24. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
25. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
27. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
28. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela

adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

29. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
30. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE

consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

31. Serão aplicados juros de mora de 1% ao mês e multa de 1% sobre o valor do débito, no caso de atraso no pagamento.
32. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

33. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
34. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

35. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
36. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
37. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

38. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

39. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos com documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
40. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
41. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
44. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

45. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
46. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

47. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
48. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

49. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
50. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
51. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
52. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
53. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
54. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
55. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
56. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
57. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização forada das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
58. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
59. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
60. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

61. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, notodo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
62. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
63. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Breves PA, xx/xx/xxxx

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ
José Carlos
Rizoli
Presidente

XXXX
xxx
Sócios-Administradores

Testemunhas: